



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Regulamenta o regime de sobreaviso de trabalho, a ser aplicado aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para atendimento de incidentes que venham a ocorrer na sala-cofre do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 2675/2016 e 14572/2016;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tratam da jornada de trabalho dos servidores públicos federais e da prestação de serviço extraordinário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2ª graus;

CONSIDERANDO o Ato nº 226/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, de 12 de maio de 2017, que estabelece os critérios do sistema de plantões em regime de sobreaviso para os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Judicial Eletrônico (PJe) implantado no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 30/2017, que referenda, com modificações, a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 466/2016, que

estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de "proporcionar as melhores condições às funcionalidades e utilização do PJe" e "aprimorar a Gestão de Serviços de TIC", constantes do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC 2016-2020);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter em funcionamento ininterrupto a sala-cofre e os ativos nela contidos, de modo a garantir a segurança das informações relacionadas à prestação jurisdicional trabalhista,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O regime de sobreaviso para os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é regulamentado por esta Portaria, a fim de viabilizar a prestação de suporte técnico, presencial ou remoto, quando da ocorrência de incidente ou alerta na sala-cofre deste Regional.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se sobreaviso o regime mediante o qual o servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações permanece à disposição do Tribunal, fora do horário de expediente e das dependências do Tribunal, a fim de que possa, a qualquer tempo, resolver incidentes que venham a ocorrer na sala-cofre.

§ 2º O monitoramento da sala-cofre será realizado por sistema computacional, o qual notificará o servidor em regime de sobreaviso, por e-mail, SMS e/ou aplicativo em dispositivo móvel.

Art. 2º O regime de sobreaviso será realizado:

I - nos dias úteis, fora do horário de expediente, pelos servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sem direito à compensação;

II - nos fins de semana e feriados em Goiânia/GO, por equipe previamente designada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, com início à 00h00 do sábado ou feriado, e fim às 23h59 do domingo ou feriado, com direito à compensação.

Parágrafo único. Será disponibilizado ao servidor designado na forma do

inciso II, durante o regime de sobreaviso, um aparelho celular com linha e plano de dados ativo, para uso exclusivo em serviço, por meio do qual serão recebidas notificações e alertas do serviço de monitoramento da sala-cofre.

Art. 3º A escala de sobreaviso para os fins de semana e feriados, formalizada em processo administrativo, será previamente divulgada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, observando-se os seguintes critérios:

I – o servidor poderá ser convocado para a escala de sobreaviso com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

II – o servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do regime de sobreaviso para o qual tenha sido escalado;

III – o servidor que injustificadamente não atender ao chamado do Tribunal não terá as horas de sobreaviso computadas para efeito de cumprimento da jornada de trabalho, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções previstas em lei;

IV – o servidor ficará à disposição pelo período de até 24 horas, com início preferencialmente às 00h00 e fim às 23h59 do mesmo dia.

Art. 4º Durante o período em que estiver em regime de sobreaviso, o servidor:

I - deverá iniciar o atendimento ao incidente no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o recebimento da notificação ou alerta da sala-cofre;

II - não poderá realizar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retarde o seu comparecimento, quando convocado ou notificado;

III - deverá manter o aparelho celular ligado e com o som ativado, de modo a perceber o recebimento de notificação ou alerta da sala-cofre.

Art. 5º As horas de sobreaviso serão computadas, exclusivamente, no banco de horas do servidor, à razão de um terço da hora normal de trabalho, para fins de compensação, salvo se forem efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a retribuição pecuniária de horas de sobreaviso que não forem efetivamente trabalhadas.

Art. 6º As horas efetivamente trabalhadas serão computadas e compensadas conforme disposto na Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 30/2017, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal, ou a

que vier a alterá-la.

Parágrafo único. Quando não se mostrar viável o regime de compensação de horários, as horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor em regime de sobreaviso, poderão ser remuneradas como serviço extraordinário, desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme o disposto na citada Resolução.

Art. 7º Em caso de horas trabalhadas no período compreendido entre 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre as horas a serem compensadas ou sobre a remuneração do servidor, no caso de pagamento das horas extraordinárias.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá monitorar as horas cumpridas pelos servidores em regime de sobreaviso, bem assim aquelas efetivamente trabalhadas, computadas como jornada extraordinária, mediante registros em planilhas ou sistemas informatizados.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações apresentar ao Comitê de Governança do Tribunal, na primeira reunião do ano, relatório gerencial sobre aspectos relevantes dos serviços prestados em regime de sobreaviso.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Desembargador-Presidente

Goiânia, 10 de agosto de 2018.  
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL